

TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL
da
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING



PROCESSO Nº 03/2007

**Apelo interposto pelo Concorrente Intrepid Iberian Team
da decisão nº 5 do Colégio de Comissários Desportivos do 19º Circuito de
Karting de Braga, prova realizada em 26/27 de Maio de 2007**

Sessão de 19 de Junho de 2007

Acordam, em conferência, no Tribunal de Apelação Nacional.

Intrepid Iberian Team, com os sinais dos autos, interpôs recurso da decisão do Colégio dos Comissários Desportivos do 19º Circuito de Karting de Braga, decisão essa que aplicou (ao seu piloto nº5) a penalização de exclusão do evento.

Alegou o recorrente em síntese

- Os aparelhos de medição devem ser submetidos ao controlo metrológico ou calibragem;

- Os documentos comprovativos do controlo metrológico devem acompanhar o aparelho respectivo;

- Tais documentos não foram exibidos ao apelante, aquando das verificações técnicas, não obstante ter sido por ele solicitado;

- No manual dos Comissários Técnicos elaborado pela FPAK o aparelho para a medição de ângulos é o círculo graduado ou goniómetro;

Conclui o recorrente propugnando, embora de forma implícita, pela procedência do recurso e revogação da decisão da exclusão do evento que lhe foi aplicada.

Foram ordenadas as diligências reputadas necessárias, nomeadamente a audição do representante legal do apelante Hélder Albino Mayer de Oliveira e do Engº electromecânico que o acompanhava Bruno Miguel Branco da Silva, de Feliciano Manuel Gaspar Vitorino – Presidente do CCD, de António de Deus Barbosa Ferreira – Director da Prova, de José Alberto Barbosa Dominges – Comissário Técnico Chefe e de João Carlos Silva Ferreira Rito – Responsável Técnico FPAK – Karting; foram efectuados exames ao motor que se apresentava devidamente selado



e lacrado; estão juntos o relatório da verificação técnica efectuada à viatura do concorrente nº 5 do apelante e a acta do Colégio dos Comissários Desportivos que aplicou a penalização da exclusão do evento.

Tudo visto, cumpre decidir.

Não há questões prévias que obstem ao conhecimento da questão de fundo.

O apelante, ao fim e ao resto, estriba o seu recurso em pretensa errada medição em graus do “timing” de abertura e fecho das janelas de admissão por implicitamente não aceitar a precisão do instrumento de medição utilizado.

Em rigor, o apelante não chega sequer a pôr em causa que o concorrente nº 5 apresentou um motor com 144,4º na admissão quando o máximo é de 144º.

A prova produzida infirma o alegado pelo apelante. Assim,

Na medição efectuada perante o Tribunal foi obtido o valor de 144,4º sendo o valor máximo de 144º (a ficha de homologação do motor em causa impõe o valor de 142º de admissão, com a tolerância de +/- 2º).

O instrumento de medição utilizado – goniómetro digital – está aprovado pela entidade competente “*in casu*”, a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting. Aliás, este instrumento, muito mais fiável que o do círculo graduado, ostenta os dizeres de ser propriedade da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, o que pressupõe o controlo metrológico ou calibragem, garantindo a precisão.

Em suma: o motor não está em conformidade com a respectiva ficha de homologação, tendo as verificações técnicas sido efectuadas nos termos dos artigos 20º, 24º, 25º, 26º e 27º das Prescrições Gerais.

Nestes termos acordam os do Tribunal de Apelação Nacional em negar provimento ao recurso, confirmando na íntegra a decisão do Colégio dos Comissários

Desportivos que penalizou o recorrente com a exclusão do evento, ordenando à autoridade desportiva competente para proceder à classificação definitiva da prova, tendo em conta a presente decisão.

Mais determina a perda de caução prestada pelo apelante.

Custas pelo apelante Intrepid Iberian Team que se fixam em € 500,00 (quinhentos euros).

O Tribunal de Apelação Nacional

O Presidente

Dr. José Macedo e Cunha

Registe e notifique

Lisboa, 6 de Julho de 2007